



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre as Normas para afastamento docente  
para Participar de Programa de Pós-Graduação do  
IFMG - Campus Avançado Ponte Nova.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG no 1.337, de 22/09/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Geral do IFMG,

Considerando o disposto na Portaria IFMG 0246 de 13/03/2013 e suas alterações,

Considerando o disposto na Resolução IFMG 028 de 30/03/2012 e suas alterações,

Considerando a Nota Técnica SEI nº 6197/2015 – MP, e


Considerando a decisão da reunião do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Avançado Ponte Nova realizada dia 15 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** REVOGAR a Resolução 01/2015 do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova, que dispõe sobre as Normas para classificação de docentes para o afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado.

**Art. 2º.** APROVAR o “Regulamento de Afastamento Docente” que dispõe sobre os procedimentos e critérios de prioridade de afastamento e sobre concessão de horário especial de estudante aos docentes no âmbito do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova, para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, conforme Anexos I desta Resolução.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua divulgação.

  
**Leonardo de Paiva Barbosa,**

Diretor *Pro Tempore* do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus* Avançado Ponte Nova.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG**

Este documento é parte integrante da Resolução 04 de 15 de dezembro de 2017

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE E  
AFASTAMENTO DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Em consonância com as leis federais que tratam do assunto (Lei Nº 8.112, de 11/12/1990; Lei Nº 8.745, De 09/12/1993; Decreto Nº 5.707, de 23/02/2006; Lei Nº 12.425, de 17/06/2011 e Lei Nº 12.772, de 28/12/2012, Nota Técnica Sei Nº 6197/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), e baseada nas normas internas do IFMG (Resolução Nº 028, de 30/03/2012 e suas alterações, que dispõe sobre o programa de capacitação institucional do IFMG; e, Portaria Nº. 0246, de 13/03/2013 e suas alterações, que dispõe sobre os procedimentos internos de afastamentos de docentes), esta normativa estabelece os critérios de prioridade de afastamento e regulamenta a concessão da jornada especial de estudante a servidores docentes efetivos, lotados e em exercício no IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova, para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE AO DOCENTE**

**Art. 2º** O docente efetivo e lotado no *Campus* Avançado Ponte Nova poderá ser beneficiado com horário especial de estudante, quando matriculado em um curso de educação formal, ou afastamento para cursar pós-graduação *Stricto Sensu* ou realizar programa de pós-doutorado segundo este regulamento.

**Art. 3º** O docente efetivo e lotado no *Campus* Avançado Ponte Nova, devidamente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, deverá entregar no setor de Gestão de Pessoas do *campus* um relatório semestral de suas atividades de pós-graduação.

*Parágrafo único.* O relatório deverá constar as disciplinas cursadas com os créditos correspondentes e/ou atividades de pesquisa desenvolvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** O horário especial para servidores estudantes é um direito que permite aos mesmos matricular-se em curso regular de educação formal em qualquer nível, sem prejuízo do cumprimento de suas cargas horárias, desde que apresentem plano de compensação de horas.

§ 1º O número de docentes que gozam do horário especial de estudante não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do número de docentes efetivos e lotados no *campus*.

§ 2º O requerimento do horário especial deverá ser encaminhado semestralmente à Coordenação de Curso para análise do Colegiado de Curso com antecedência mínima de 45 dias contados da data de pretendida para início da concessão de horário especial. O docente deverá entregar a seguinte documentação:

- a) requerimento inicial de horário especial (Anexo I);
- b) barema preenchido com o somatório da pontuação total e assinado (Anexo II), acompanhado das cópias autenticadas, pela Coordenação de Curso, dos documentos comprobatórios e o Curriculum Lattes. Os documentos comprobatórios deverão ser organizados conforme a ordem constante no barema;
- c) comprovante de aprovação ou matrícula em curso de educação formal contendo o prazo regular para a realização do curso, as datas de início e término regular do curso, e o
- d) documento comprobatório do tempo de efetivo exercício no Instituto Federal de Minas Gerais, emitido pelo Setor de Gestão de Pessoas do *campus*.

§ 3º Não será considerado comprovante de matrícula em disciplinas isoladas para efeito de concessão de horário especial de estudante.

§ 4º A concessão do horário especial não implica redução de carga horária de aula, e sim aumento da flexibilidade da distribuição da carga horária.

§ 5º O horário especial de estudante somente poderá ser concedido quando o servidor puder comprovar a possibilidade de compensação, respeitada a duração da carga horária semanal, ou seja, a compensação de horas gastas com a realização da capacitação deve ser feita na semana regular do trabalho.

§ 6º Observando-se o disposto no §1º, a concessão de horário especial de estudante obedecerá à ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no Barema de Pontuação (Anexo II).

**Art. 5º** O horário especial de estudante será constituído por um plano contendo 3 (três) modalidades distintas:

I – Jornada Especial para Estudante de Mestrado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

II – Jornada Especial para Estudante de Doutorado;

III – Jornada Especial para Estudante de outros cursos de educação formal (técnico ou graduação ou especialização);

§ 1º No caso da Jornada Especial para Estudante de Mestrado, serão concedidos no máximo 2 (dois) semestres em que o docente poderá se ausentar da instituição por no máximo 3 (três) dias/semana e mais no máximo 2 (dois) semestres em que o docente poderá se ausentar da instituição por no máximo 2 (dois) dias/semana.

§ 2º No caso da Jornada Especial para Estudante de Doutorado, serão concedidos no máximo 4 (quatro) semestres em que o docente poderá se ausentar da instituição por no máximo 3 (três) dias/semana e mais no máximo 4 (quatro) semestres em que o docente poderá se ausentar da instituição por no máximo 2 (dois) dias/semana.

§ 3º No caso da Jornada Especial para Estudante de outros cursos de educação formal será concedido no máximo 2 (dois) dias/semana em que o docente poderá se ausentar da instituição durante a realização do curso.

**Art. 6º** Caso o requerimento de concessão de horário especial de estudante seja indeferido, o servidor deverá ser informado do motivo e poderá encaminhar um novo requerimento, desde que haja mudança no cenário que justificou o indeferimento do primeiro requerimento.

**Art. 7º** Fica assegurada a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis para horário especial aos servidores que já estão cursando pós-graduação *Stricto Sensu* ou pós-doutorado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PERCENTUAL DE VAGAS, DURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO DOCENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOUTORADO**

**Art. 8º** O docente poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo de forma total ou parcial, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, observando-se toda a legislação vigente e este regulamento.

**Art. 9º** O percentual de docentes afastados deverá ser:

I – para afastamento total: conforme disposto na Portaria nº 246, de 13/03/2013 e suas respectivas alterações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

II – para afastamento parcial: não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) do número de docentes efetivos e lotados no *campus*.

§ 1º O afastamento disposto no item I do Art. 8º será concedido somente diante da contratação de docente substituto.

§ 2º O afastamento disposto no item II do Art. 8º será concedido somente diante da absorção da carga horária por outro docente da área, caso este último esteja de acordo. Não haverá contratação de docente substituto no caso de concessão de afastamento parcial por falta de amparo legal.

**Art. 10** A duração máxima do afastamento total e parcial, de acordo com os níveis formativos, será de:

I – 12 (doze) meses para Mestrado, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses desde que o docente afastado entre com novo pedido e uma vez que não haja outro professor classificado pelo edital vigente no programa de afastamento docente;

II – 12 (doze) meses para Doutorado, podendo ser prorrogado por até mais 03 (três) períodos de 12 (doze) meses desde que o docente afastado entre com novo pedido e uma vez que não haja outro professor classificado pelo editais vigentes no programa de afastamento docente.

III – 6 (seis) meses, para Pós-Doutorado, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses desde que o docente afastado entre com novo pedido e uma vez que não haja outro professor classificado pelo edital vigente no programa de afastamento docente.

§ 1º O docente que já tiver usufruído de afastamento e solicitar prorrogação do prazo será classificado na lista de espera do edital vigente. O resultado final do edital deverá conter duas listas de classificação: a) docentes que não usufruíram de afastamento, e, b) aqueles que tenham solicitado prorrogação.

§ 2º Os docentes que não usufruíram de afastamento terão prioridade sobre aqueles que solicitaram prorrogação no edital vigente.

**Art. 11** O período concedido de afastamento não poderá exceder o prazo estabelecido pelo programa de pós-graduação para a data da defesa do título.

**Art. 12** Terá prioridade para o afastamento o docente que estiver solicitando afastamento para obtenção do menor grau de titulação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO PARA AFASTAMENTO DOCENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOUTORADO**

**Art. 13** O processo de liberação para afastamento terá a seguinte tramitação, observando o disposto na Portaria nº 246, de 13/03/2013 e suas respectivas alterações:

I – Publicação, pela Direção geral do *campus*, no primeiro e/ou sexto mês do ano civil, do edital de afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*;

II - Entrega da solicitação de afastamento à Coordenação de Curso de acordo com o disposto no edital e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data pretendida para início do afastamento. O docente deverá entregar a seguinte documentação:

- e) requerimento inicial de afastamento integral ou parcial (Anexo I);
- f) barema preenchido com o somatório da pontuação total e assinado (Anexo II), acompanhado das cópias autenticadas, pela Coordenação de Curso, dos documentos comprobatórios e o Curriculum Lattes. Os documentos comprobatórios deverão ser organizados conforme a ordem constante no barema;
- g) Termo de Compromisso e Responsabilidade, relativo ao afastamento integral ou parcial em cumprimento às regras estabelecidas nessa Resolução (Anexo III);
- h) documento de aceite da instituição contendo o prazo regular para a realização do curso, que conste as datas de início e término regular do curso, e o comprovante de aprovação ou matrícula no programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- i) documento de aceite da instituição contendo o prazo regular para a realização do curso ou a comprovação de inscrição em processo(s) seletivo(s) e cópia do edital em que o candidato está concorrendo no programa de Pós-Doutorado;
- j) documento comprobatório do tempo de efetivo exercício no Instituto Federal de Minas Gerais, emitido pelo Setor de Gestão de Pessoas do *campus*.

III - Submissão das inscrições ao respectivo colegiado com a classificação dos candidatos inscritos em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no barema de pontuação (Anexo II), respeitado o disposto no Art. 11;

IV - No caso de docentes da área de propedêutica, as inscrições deverão ser entregues a todas as Coordenações de Curso do *campus* para submissão aos colegiados dos cursos envolvidos antes do encaminhamento à Direção Geral;

V - Emissão de parecer pela Direção Geral e demais encaminhamentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

**Art. 14** Em caso de solicitação de afastamento do país para participar de programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, o docente deverá entregar, além dos itens listados no artigo 12:

I - outra via do Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo III);

II - formulário de solicitação e documentos comprobatórios para afastamento do país solicitados e disponibilizados no site da Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER) do IFMG.

**Art. 15** O docente que foi contemplado com afastamento para Pós-Doutorado e não logrou êxito na obtenção da vaga concorrida no(s) processo(s) seletivo(s) inscrito(s) (documentação protocolada conforme o inciso II do Art. 12), deverá colocar a vaga de afastamento à disposição e, caso houver, o próximo candidato aprovado em edital de afastamento docente no *campus*, será contemplado com a vaga.

**CAPÍTULO V  
DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO**

**Art. 16** Mesmo afastado para realização de curso *Strictu Sensu* ou estágio de Pós-Doutorado, em território nacional, o docente não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a emissão de portaria assinada pelo reitor do Instituto Federal de Minas Gerais.

**Art. 17** Em hipótese alguma o docente que estiver em afastamento integral ou parcial poderá exercer qualquer atividade remunerada no Instituto Federal de Minas Gerais ou em outra instituição pública ou privada, durante o período em que estiver afastado.

§ 1º O docente só poderá receber bolsa de incentivo à pesquisa ou extensão desde que vinculada ao programa de Pós-graduação, de instituições de fomento à pesquisa ou empresas conveniadas ao programa de Pós-graduação.

§ 2º O candidato se compromete a, no momento em que obtiver o deferimento do seu afastamento para qualificação, efetuar o seu desligamento dos programas pelos quais recebe outros tipos de bolsas que não estão descritas no § 1º.

§ 3º O docente que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardando o direito à ampla defesa.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** Fica assegurado o remanejamento do percentual entre as categorias horário especial e afastamento parcial nos casos que houver demanda e não ocorrer preenchimento do percentual.

**Art. 19** Obtida a sua titulação durante o afastamento, o docente terá seu afastamento suspenso 15 (quinze) dias após a data da defesa do título.

**Art. 20** Os candidatos contemplados com o afastamento que não obtiverem o título para o qual se candidataram no prazo estipulado pelo programa de Pós-Graduação sofrerão as penalidades de acordo com a Lei nº. 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações.

**Art. 21** Os afastamentos poderão ser suspensos ou revogados de acordo com a Resolução do Conselho Superior do IFMG Nº 28/2012 e suas respectivas alterações.

**Art. 22** Os casos omissos a este regulamento serão julgados pelo Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova.

**Art. 23** Fica revogada a Resolução 01/2015 do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova, que dispõe sobre as Normas para classificação de docentes para o afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado.

Ponte Nova, 15 de dezembro de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Leonardo de Paiva Barbosa.  
**Leonardo de Paiva Barbosa,**

Diretor *Pro Tempore* do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus* Avançado Ponte Nova.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

**ANEXO I - PORTARIA IFMG 246/2013**

**REQUERIMENTO INICIAL PARA HORÁRIO ESPECIAL OU AFASTAMENTO PARA  
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO PARA DOCENTES  
EFETIVOS**

A Direção Geral do IFMG - *campus* Avançado Ponte Nova

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro efetivo de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *campus* Avançado Ponte Nova, matrícula nº \_\_\_\_\_, nomeado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, lotado na Coordenação \_\_\_\_\_, tendo sido selecionado para estudos/pesquisa em nível de

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Curso Técnico  | <input type="checkbox"/> Mestrado      |
| <input type="checkbox"/> Graduação      | <input type="checkbox"/> Doutorado     |
| <input type="checkbox"/> Especialização | <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado |

com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e término previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria autorização para

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> realizar horário especial para servidor estudante |
| <input type="checkbox"/> afastamento total com remuneração salarial        |
| <input type="checkbox"/> afastamento parcial com remuneração salarial      |

pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

**ANEXO II – RESOLUÇÃO 04/2017 - BAREMA DE PONTUAÇÃO**

Item	Subitem	Pontuação por subitem	Pontuação máxima	Para uso do candidato	Para conferência do Colegiado
<b>1 - Tempo de Serviço Efetivo</b>	1.1 - Tempo de docência (efetivo) no IFMG <i>Campus</i> Avançado Ponte Nova - declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas do campus ou Progep.	0,2/mês	<b>20,0</b>		
	2.1 - Disciplina concluída no curso de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> atualmente matriculado.	0,4/disciplina	<b>2,0</b>		
<b>2 - Experiência profissional no <i>Campus</i> Avançado Ponte Nova dos últimos 3 (três) anos</b>	2.2.1- Exercício de cargo de direção; exercício de função de coordenação ou chefia	0,2/mês	<b>12,0</b>		
	2.2.2 - Participação em comissões, membro de conselho ou membro de colegiados ou núcleos.	0,1/mês/por comissão			
	2.3.1 - Regência* – até 8,0 horas/aulas semanais.	1,0/semestre	<b>12,0</b>		
	2.3.2 - Regência* – de 9,0 até 14,0 horas/aulas semanais.	3,0/semestre			
	2.3.3 - Regência* – acima de 14,0 horas/aulas semanais.	4,0/semestre			
	<b>3 - Produção Acadêmico Científica durante lotação no <i>Campus</i> Avançado Ponte Nova dos últimos 5 (cinco) anos</b>	3.1 - Autor e/ou coautor de livros.	2,0/ livro	<b>4,0</b>	
3.2 - Capítulo de livros e/ou item de propriedade intelectual depositado.		1,0/ capítulo	<b>3,0</b>		
3.3.1 - Artigos completos publicados em revistas Qualis A1 e A2 na área do programa de pós-graduação.		3,0/artigo	<b>10,0</b>		
3.3.2 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B1, B2 e B3 na área do programa de pós-graduação.		2,0/artigo			
3.3.3 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B4, B5 e C na área do programa de pós-graduação.		1,0/artigo			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

	3.4 - Artigos completos em revista não indexada.	0,2/artigo	<b>1,0</b>		
	3.5 - Trabalho completo em Anais.	0,5/trabalho	<b>3,0</b>		
	3.6 - Resumo em Anais.	0,2/resumo	<b>2,0</b>		
	3.7 - Orientações diversas: TCC (instituído em projeto pedagógico do curso), monitoria ou estágio.	0,1/aluno/mês	<b>4,0</b>		
	3.8.1 - Participação em bancas de TCC (instituído em projeto pedagógico do curso) ou seleção de professor temporário/substituto	0,1/banca	<b>2,0</b>		
	3.8.2 - Participação em bancas de seleção de professor efetivo ou de pós-graduação.	0,2/banca			
	3.9 - Orientador de projetos de pesquisa ou extensão.	1,5/projeto semestral	<b>6,0</b>		
	3.10 - Colaborador ou Coorientador de projetos de pesquisa ou extensão.	0,5/projeto semestral	<b>2,0</b>		
<b>4 – Conceito Capes do Programa de Pós-graduação</b>	5.1 - Conceito 6 ou 7	7,0	<b>7,0</b>		
	5.2 - Conceito 4 ou 5	5,0			
	5.3 - Conceito 3	3,0			
<b>5 - Tempo em andamento da Pós-graduação</b>	6.1 - Até 25% de cumprimento do tempo total do programa.	4,0	<b>10,0</b>		
	6.2 - de 25% à 50% de cumprimento do tempo total do programa.	6,0			
	6.3 - de 50% à 75% de cumprimento do tempo total do programa.	8,0			
	6.4 - com mais de 75% de cumprimento do tempo total do programa.	10,0			
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>			<b>100</b>		

\* Comprovação mediante Declaração expedida pela Diretoria de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

**ANEXO III - PORTARIA IFMG 246/2013**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AFASTAMENTO INTEGRAL  
PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro efetivo de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *campus* Avançado Ponte Nova, matrícula nº \_\_\_\_\_, nomeado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, lotado na Coordenação \_\_\_\_\_, devendo afastar-me com ônus limitado (recebendo apenas os vencimentos e demais vantagens do cargo), com o objetivo de realizar estudos/pesquisa de pós-graduação em nível de  Mestrado  Doutorado  Pós Doutorado, durante \_\_\_\_ meses. Declaro preencher os requisitos exigidos e assumo os seguintes compromissos indicados para afastamento em capacitação, conforme previsão legal:

- I. Enviar à Coordenação do Curso/Área na qual sou lotado (a) e à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus, ao final de cada semestre, um atestado do Programa de Pós-Graduação comprovando a frequência, relatório de minhas atividades no curso e, no caso de cursos *Stricto Sensu*, relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho;
- II. Dedicar tempo integral às atividades do curso, até o meu retorno à Instituição;
- III. Mencionar no corpo da minha dissertação ou tese, e em todos os artigos e resumos por mim publicados, o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *campus* Avançado Ponte Nova ao trabalho desenvolvido;
- IV. Ao fim do curso, enviar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus, para encaminhamento posterior à Biblioteca do *campus*, cópia da minha dissertação, no caso de Mestrado; tese, no caso de Doutorado; ou relatório, para o caso de Pós-Doutorado;
- V. Comunicar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus a data de término do curso e a data da defesa da dissertação/tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista. Fico, além disso, ciente de que:

1. O não cumprimento dos compromissos que ora assumo implicam na imediata suspensão de meu vencimento / salário e demais vantagens inerentes ao meu cargo ou emprego, bem como na obrigação de devolução ao erário dos vencimentos / salários e demais vantagens recebidas desde o início do período de afastamento;
2. Restituirei, obrigatoriamente, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais as importâncias recebidas durante o meu afastamento, na forma e no prazo que forem estabelecidos pela Instituição se:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova, CEP 35430-034, Estado de Minas Gerais.

- 2.1. Afastar-me do curso / pesquisa antes da sua conclusão, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e assim entendido pelo IFMG;
- 2.2. Após o retorno, demitir-me de meu cargo no IFMG, por iniciativa própria, antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento.
- 2.3. Após o retorno, for exonerado do meu cargo no IFMG por falta grave cometida antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento;
- 2.4. Abandonar meu cargo no IFMG – *campus* Avançado Ponte Nova antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento.

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições às disposições contidas no presente Termo que, para firmeza do estabelecido, vai assinado por mim e uma testemunha.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Docente

\_\_\_\_\_  
Testemunha